

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA

Artigo: Artigo 70.º ; Alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º

Assunto: Enquadramento – Regime Especial de Tributação dos Combustíveis Líquidos – “AdBlue”

Processo: **nº19668**, por despacho de 25-05-2021, da Diretora de Serviços do IVA (por subdelegação)

Conteúdo: **I - CARACTERIZAÇÃO DA REQUERENTE**

1. A Requerente, sociedade por quotas, encontra-se enquadrada no regime normal do IVA, com periodicidade mensal, pelo exercício da atividade de CAE 47300 (Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados), a título principal, e CAE 47112 (Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco), 56301 (Cafés), 92000 (Lotarias e outros jogos de aposta) e 47990 (Comércio a retalho por outros métodos, não efectuado em estabelecimentos, bancas, feiras ou unidades móveis de venda), a título secundário.

II - SITUAÇÃO APRESENTADA

2. Pretende saber se o 'AdBlue' entra ou não no cálculo da margem a que se refere o regime de tributação dos combustíveis líquidos aplicável aos revendedores.

III - ANÁLISE / ENQUADRAMENTO EM SEDE DE IVA

3. Entre os diversos regimes especiais regulados no Código do IVA (Secção IV do Capítulo V) encontra-se o regime especial de tributação dos combustíveis líquidos aplicável aos revendedores (Subsecção IV).

4. Neste regime especial determina-se que o *"imposto devido pelas transmissões de gasolina, gásóleo e petróleo carburante efectuadas por revendedores é liquidado por estes com base na margem efectiva de vendas"* [cfr. artigo 69.º do Código do IVA (CIVA)].

5. Assim sendo, e de acordo com o disposto no artigo 70.º do CIVA, o valor tributável das transmissões abrangidas pelo referido regime corresponde à diferença, verificada em cada período de tributação, entre o valor das transmissões de combustíveis realizadas, IVA excluído, e o valor de aquisição dos mesmos combustíveis, IVA excluído, não se levando em consideração, para o efeito, as entregas de combustíveis efetuadas por conta do distribuidor.

6. Contudo, o produto 'AdBlue' não é um combustível, não sendo enquadrável neste regime.

7. É um produto químico, composto por uma solução de ureia e água, utilizado para reduzir as emissões poluentes libertadas a partir dos veículos pesados e ligeiros a diesel que têm instalado um sistema SCR (Redução Catalítica Selectiva).

8. Trata-se de um fluido de escape diesel (ou DEF - 'diesel exhaust fluid'), injetado no sistema de escape. É incolor, inodoro, não inflamável e não tóxico. O calor faz com que a ureia e a água do líquido se transformem em amoníaco.

Por sua vez, o amoníaco é injetado num SCR (catalisador de redução seletiva ou selective catalytic reduction). Este mecanismo transforma os óxidos de nitrogénio dos gases de escape em água (vapor) e nitrogénio (azoto) antes de serem libertados para a atmosfera.

9. O 'AdBlue' também não é um aditivo e, ao contrário do combustível, não é utilizado no motor, mas sim injetado diretamente no sistema de escape, sendo armazenado num reservatório diferente do do combustível.

IV - CONCLUSÃO

10. O produto 'AdBlue' não é um combustível, não sendo enquadrável no regime especial de tributação dos combustíveis líquidos aplicável aos revendedores, regulado na Subsecção IV da secção IV do Capítulo V do CIVA e, conseqüentemente, não entra (como, aliás, refere) na margem de cálculo a que se refere o artigo 70.º do CIVA.

11. Pelo que, relativamente às transações do referido produto, deve aplicar o regime geral do imposto.